



NOTA TÉCNICA CT Nº 04/2017

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

Recife, 03 de maio de 2017.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS**
- 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**
- 4. MÉTODO DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL (GN)**
 - 4.1. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GN**
 - 4.2. MÉTODO DE REAJUSTE DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**
- 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE**
 - 5.1. PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DO PREÇO DO GN**
 - 5.2. PERCENTUAL DE REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DA COPERGÁS**
 - 5.3. IMPACTO DO REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA E DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO GN**
 - 5.3.1 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGERAÇÃO E PGN-NORTE**
 - 5.3.2 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO VEICULAR**
 - 5.3.3 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL**
 - 5.3.4 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**
 - 5.3.5 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA GLOBAL**
- 6. TABELA TARIFÁRIA APRESENTADA PELA COPERGÁS**
- 7. CONCLUSÃO**

ANEXOS:

- A CÁLCULO DO IGP-DI ACUMULADO (ABRIL/2016 A MARÇO/2017)**
- B IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – GNC INDUSTRIAL**
- C IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - COGERAÇÃO**

- D IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – INDUSTRIAL PGN-NORTE**
- E IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – GNC VEICULAR**
- F TABELA TARIFÁRIA - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2017**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de registrar as análises realizadas pela ARPE visando à recomposição das tarifas da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), em virtude do repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela PETROBRAS, e o reajuste da Margem Média pela variação acumulada do IGPD-DI, previsto para entrar em vigor a partir de 1º de maio de 2017.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 054/2017, de 20 de abril de 2017, que compôs o Processo ARPE nº 7200175-4/2017, de 20 de abril de 2017, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) no percentual equivalente a 6,55%, em relação ao praticado até 30 de abril de 2017 (R\$ 0,8198/m³), passando a ser de R\$ 0,8735/m³ a partir de 1º de maio de 2017.

A Concessionária destacou que:

[...] os valores acima citados não contemplam o valor de R\$ 0,007/m³, referente à parcela adicional do Ponto de Entrega Goiana II, de forma que a tabela tarifária apresentada em anexo também não contempla referido valor. Vale ressaltar, que o valor em tela, ainda não está sendo repassado aos consumidores.

A COPERGÁS também solicitou reajuste de 4,41% da margem média pela variação acumulada do IGP-DI de 01/04/2016 a 31/03/2017.

Quanto à margem, a COPERGÁS solicita o reajuste de 4,41% da margem média, a partir de 1º de maio de 2017, pelo IGP-DI acumulado de 01/04/2016 a 31/03/2017, alterando dessa forma a margem autorizada em 18/05/2016 pela resolução Nº 108 da ARPE.

Visando suprir as necessidades de informações, em atendimento ao Procedimento ARPE PRO.DEF.01.11 foram apresentados os seguintes anexos:

I – Comunicado Petrobras Preço do Gás de mai/2017 a jul/2017 (PRO.DEF.01.11 – Item b);

II – Relatório de faturamento (totais mensais) dos períodos fevereiro/2017 e março/2017 (PRO.DEF.01.11 – Item d); e

IV – Tabela Tarifária Proposta (PRO.DEF.01.11 – Item f);

V – Nota Técnica nº 01/2017.

Registra-se que o anexo III, Balancete contábil do mês de fevereiro, não foi enviado junto à Carta CT.COPERGÁS/PRE 054/2017, conforme informado.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco**, promulgada em **05 de Outubro de 1989**.

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

[...]

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.

- **Aditivo Nº 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência até dezembro/2021.
- **Resolução ARPE nº 108, de 18 de maio de 2016**, que homologa a Recomposição da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.
- **Resolução ARPE nº 119, de 20 de janeiro de 2017**, que homologa a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

4. MÉTODO DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL (GN)

A metodologia de cálculo da tarifa de distribuição do gás canalizado (Anexo I do Contrato de Concessão) determina que seja utilizado o conceito de tarifa média, definida como a soma do preço de venda do gás pela PETROBRAS com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos, ou seja:

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda do gás pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Verifica-se, dessa forma, que qualquer alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, interfere no valor da Margem Média Bruta de Distribuição praticada pela Concessionária.

4.1. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GN

O cálculo do Preço do Gás Natural tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades FIRME INFLEXÍVEL¹ e INTERRUPTÍVEL². Nesses documentos o Preço do Gás (*Commodity*) é formado por uma parcela fixa e outra variável.

¹ Modalidade de contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da COPERGÁS e a respectiva garantia de entrega por parte da PETROBRAS.

A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Já a parcela variável é reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

Assim, o Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PT + PM_t) \times (1 + 0,9333 \times CDImédia_{trimestre(m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás, expresso em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

PT - É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT) calculada conforme item 6.1.2, expressa em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

PM_t - É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada conforme item 6.1.3 expressa em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

CDImédia_{trimestre(m-5, m-4, m-3)} - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo "m" o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no item 6.1.4.3. As taxas dos CDI são calculadas pela CETIP³ com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal e divulgadas no site www.cetip.com.br.

Para o CONTRATO INTERRUPTÍVEL, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

² Modalidade de contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da COPERGÁS, mas sem a garantia de entrega por parte da PETROBRAS. No caso de falta de gás, a PETROBRAS garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

³ A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão. (www.cetip.com.br)

$$\mathbf{PG_{interruptível}} = \mathbf{F} * \mathbf{PG_{Inflexível}}$$

Onde:

F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

PG_{Inflexível} - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

4.2. MÉTODO DE REAJUSTE DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta, item 14.4), prevê que a Margem Bruta de Distribuição seja revista anualmente, levando-se em consideração os custos operacionais, os respectivos investimentos, bem como as projeções dos volumes de gás a serem comercializados.

Além disso, pelo item 5, do Anexo I, a referida margem poderá também ser reajustada, pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{TMr} = \mathbf{PVr} + (1 + \mathbf{IGP-DI}) \times \mathbf{MBa}$$

Onde:

TMr - Tarifa Média reajustada;

PVr - Preço de Venda da PETROBRAS reajustado;

IGP-DI - Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata tempore* capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual;

MBa - Margem Bruta anterior.

Destaca-se, nesse contexto, a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme o estabelecido no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

5.1. Percentual de Variação do Preço do GN

O procedimento mais recente de repasse relativo à alteração do preço do Gás Natural aconteceu em fevereiro/2017, quando a PETROBRAS alterou o preço para R\$ 0,8198/m³ sem tributos. A partir de 1º de maio de 2017, conforme informado pela Copergás o preço do GN será de R\$ 0,8735/m³ sem tributos, de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Variação do Preço do GN

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação (%)
Preço Compra Sem Tributos (01/02/2017)	0,8198	
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%

5.2. Percentual de Reajuste da Margem Média da COPERGÁS

Com base no pleito da Copergás e respeitando o princípio da anualidade, visto que a margem bruta da Concessionária foi reajustada em maio de 2016, considerou-se o período de 01/04/2016 a 31/03/2017 para cálculo da variação do IGP-DI/FGV, resultando em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um décimos por cento) a serem aplicados linearmente às margens brutas constantes na Tabela Tarifária vigente da COPERGÁS, homologada pela Resolução ARPE nº 108/2016 (v. ANEXO A).

5.3. Impacto do Reajuste da Margem Média e da Variação do Preço do GN

Convém registrar que para as análises do impacto do reajuste da margem média e da variação do preço do GN foram adotadas pela ARPE as seguintes premissas:

- a) utilização da Margem Média Bruta realizada de cada segmento pela COPERGÁS no período de janeiro a março de 2017, obtida considerando o preço médio ponderado do GN pelo volume de vendas mensal do referido trimestre;
- b) considerar o preço do GN vigente no valor de R\$ 0,8198/m³ para obtenção da tarifa média calculada sem tributos, que será comparada com a tarifa média projetada sem tributos para aferição do impacto;
- c) recuperação dos efeitos da inflação sobre a Margem Média Bruta no período compreendido entre abril de 2016 e março de 2017, pelo índice determinado no Contrato de Concessão (IGP-DI/FGV);

- d) adotar o preço do GN informado pela PETROBRAS de R\$ 0,8735/m³, a partir de 1º de maio de 2017 para cálculo das tarifas médias sem tributos;
- e) cálculo da tarifa média projetada sem tributos obtida pela soma da Margem Média Bruta Reajustada e do preço do GN a partir de maio/2017;
- f) segregar o volume de vendas dos segmentos de modo a evitar influência da alíquota do ICMS do segmento Veicular, no valor de 12% de ICMS⁴ e do segmento PGN-Norte, com isenção total do ICMS.

5.3.1 Impacto sobre a Tarifa Média dos Segmentos Industrial, GNC Industrial, Cogeração e PGN-Norte

Considerando as premissas adotadas, para o Segmento Industrial, obteve-se a Margem Média realizada no período de janeiro a março/2017 de R\$ 0,3095/m³, conforme detalhado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Demonstrativo da Margem Média Realizada - Industrial

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	123.401.130,19
Volume mensal de vendas (m ³)	80.625.602
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	1,5305
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	1,1135
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,3095

Aplicando-se a variação do IGP-DI (4,41%) à margem média bruta realizada e somando o novo preço do GN, e comparando com a tarifa média calculada, o aumento médio estimado seria de **5,96 % (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento)** (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Impacto sobre a Tarifa Média - Industrial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	1,1293	
Tarifa média projetada sem tributos	1,1966	5,96%
Preço GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,3231	4,41%

⁴ ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, de competência dos Estados e do Distrito Federal.

A tarifa média calculada para aferição do impacto teve como base a margem média bruta realizada no 1º trimestre e o preço vigente do GN (R\$ 0,8198/m³).

Quanto ao **GNC para fins Industriais**, verificou-se um impacto médio de **6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento)** decorrente da comparação entre a tarifa composta pela margem homologada pela Resolução ARPE nº 108/2016 e preço vigente do GN a partir de fevereiro de 2017, sem tributos. Esse critério foi adotado, visto que, não houve comercialização de GN neste segmento no período analisado (v. ANEXO B).

Para o Segmento de **Cogeração** verificou-se um aumento médio de **6,26% (seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre a tarifa média calculada, sem tributos, conforme demonstrado no ANEXO C.

Em relação ao **PGN-Norte**, registra-se um impacto médio de **6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre a tarifa média calculada, sem tributos (v. ANEXO D).

5.3.2 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO VEICULAR

Nas análises realizadas, verificou-se, no período de janeiro a março/2017, uma margem média sem tributos de R\$ 0,2208/m³ para o Segmento Veicular (GNV), conforme apresentado no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Veicular (GNV)

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	19.206.517,57
Volume mensal de vendas (m ³)	14.763.343
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	1,3010
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	1,0245
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,2208

Assim, os efeitos acumulados ao utilizar o novo preço de aquisição do Gás Natural, bem como de se aplicar o reajuste na Margem Média Bruta, resultou no impacto de **6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento)**, quando comparada com a tarifa média calculada sem tributos (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Impacto Sobre a Tarifa Média – Veicular (GNV)

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	1,0406	
Tarifa média projetada sem tributos	1,1040	6,10%

Preço GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,2305	4,41%

Quanto ao **GNC Veicular**, utilizando-se os mesmos procedimentos de reajuste apresentado para o Segmento GNV, verificou-se um impacto de **6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento)** na tarifa média calculada sem tributos (v. ANEXO E).

5.3.3 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

No período de janeiro a março/2017, constatou-se a margem média sem tributos de R\$ 0,6647/m³ para o Segmento Comercial, conforme apresentado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Comercial

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	1.520.094,55
Volume mensal de vendas (m ³)	753.458
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	2,0175
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	1,4677
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,6647

Assim, os efeitos acumulados de se utilizar o novo preço de aquisição do Gás Natural, bem como de se aplicar o reajuste na Margem Média Bruta, resultou no impacto de **5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, quando comparada com a tarifa média calculada sem tributos (v. Quadro 7).

Quadro 7 – Impacto Sobre a Tarifa Média – Comercial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	1,4845	
Tarifa média projetada sem tributos	1,5675	5,59%
Novo preço GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,6940	4,41%

5.3.4 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL

Para o Segmento Residencial, verificou-se, no período de janeiro a março/2017, uma margem média sem tributos de R\$ 1,2895/m³, conforme apresentado no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Residencial

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	1.732.565,60
Volume mensal de vendas (m ³)	602.259
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	2,8768
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	2,0929
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	1,2895

Portanto, os efeitos acumulados de se utilizar o novo preço de aquisição do Gás Natural, bem como de se aplicar o reajuste na Margem Média Bruta, resultou no impacto de **5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, quando comparada com a tarifa média calculada sem tributos (v. Quadro 9).

Quadro 9 – Impacto Sobre a Tarifa Média – Residencial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	2,1093	
Tarifa média projetada sem tributos	2,2199	5,24%
Novo preço do GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	1,3464	4,41%

5.3.5 IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA GLOBAL

Para projetar o impacto sobre a tarifa média global realizada pela COPERGÁS, a ARPE analisou a tarifa média do segmento Veicular (GNV e GNC) e do PGN-Norte separadamente dos demais segmentos e calculou uma tarifa média ponderada sem tributos, para o período de janeiro a março/2017, de modo a manter o método adotado para os segmentos (v. Quadro 10).

Quadro 10 – Tarifa Média Realizada Sem Tributos

Receita de Vendas (R\$)	
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	129.950.218,93
Total Veicular (GNV e GNC)	20.800.172,74
Receita de Vendas (R\$)	
Total PGN-Norte	11.499.393,51
Volume de Vendas (m ³)	
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	84.640.101
Total Veicular (GNV e GNC)	16.155.907

Total PGN-Norte	10.505.358
Tarifa Média Com Tributos (R\$/m³)	
Exceto Veicular e PGN-Norte	1,5360
Segmento Veicular (GNV e GNC)	1,2875
PGN-Norte	1,0946
Tarifa média global realizada	1,4582
Tarifa Média Sem Tributos (R\$/m³)	
Exceto Veicular e PGN-Norte	1,1174
Segmento Veicular (GNV e GNC)	1,0139
PGN-Norte	0,9934
Tarifa média global realizada	1,0907

Em seguida, foram calculadas as Margens Médias Brutas sem tributos, subtraindo-se das tarifas médias realizadas o custo médio do GN dos segmentos para o trimestre, sendo obtidos os valores apresentados no Quadro 11, a seguir.

Quadro 11 – Margem Média Global Realizada Sem Tributos

Segmento	Valor (R\$/m³)
Todos, Exceto Veicular e PGN-Norte	0,3140
Veicular (GNV e GNC)	0,2103
PGN-Norte	0,1892
Margem média global realizada sem tributos (1º trim/2017)	0,2871

6. TABELA TARIFÁRIA APRESENTADA PELA COPERGÁS

A partir da apresentação da Tabela Tarifária com as Margens Reajustadas e o novo preço do gás natural (Anexo II da Nota Técnica Nº 001/2017 da Copergás), a ARPE ratificou os valores informados pela Concessionária, conforme demonstrado no ANEXO F.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, respeitando o princípio da anualidade, e para recompor a Margem Média Bruta da Copergás dos efeitos da inflação, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros reconhece o reajuste de **4,41% (quatro inteiros e quarenta e um décimos por cento)**, correspondente ao IGP-DI/FGV do período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Esse reajuste combinado com o aumento do preço de aquisição do gás natural de **6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, conforme previsto nos contratos de fornecimento entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, resultou num impacto médio projetado em 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre a tarifa média calculada para o período de análise, janeiro a março de 2017.

Recife, 03 de maio de 2017.

Karine Alessandra da Silva Medeiros
Técnica Reguladora, matrícula 250-0

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Sheila Messias da Silva
Analista de Regulação, matrícula 299-2

Ciente e de acordo.

Recife, ____ de maio de 2017.

Ricardo Fiorenzano de Albuquerque
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

ANEXO A

CÁLCULO DO IGP-DI ACUMULADO (ABRIL/2016 A MARÇO/2017)

Ano	Mês	Índice Base (ago/94 = 100)	Variação (%)				12 Meses
			Mês Anterior	Mês	Ano		
2016	Mar	627,060	0,79	0,43	2,77	11,05	
	Abr	629,345	0,43	0,36	3,15	10,46	
	Mai	636,468	0,36	1,13	4,32	11,26	
	Jun	646,868	1,13	1,63	6,02	12,32	
	Jul	644,356	1,63	-0,39	5,61	11,23	
	Ago	647,153	-0,39	0,43	6,07	11,27	
	Set	647,360	0,43	0,03	6,10	9,74	
	Out	648,213	0,03	0,13	6,24	7,99	
	Nov	648,561	0,13	0,05	6,30	6,77	
2017	Dez	653,951	0,05	0,83	7,18	7,18	
	Jan	656,778	0,83	0,43	0,43	6,02	
	Fev	657,191	0,43	0,06	0,50	5,26	
	Mar	654,709	0,06	-0,38	0,12	4,41	

$$\text{IGP-DI}_{(\text{abr/2016-mar/2017})} = (654,709/627,060 - 1) \times 100$$

$$\text{IGP-DI}_{(\text{abr/2016-mar/2017})} = 4,41\%$$

ANEXO B

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – GNC INDUSTRIAL

Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	-
Volume mensal de vendas (m ³)	-
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	-
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	-
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	-

OBS.: Não houve comercialização de GN neste segmento para o 1º trimestre de 2017.

Impacto sobre a Tarifa Média

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação média (%)
Tarifa vigente a partir de Fev/2017	0,9289	
Tarifa média projetada sem tributos	0,9874	6,30%
Preço do GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,1139	4,41%

ANEXO C

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - COGERAÇÃO

Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	3.350.855,78
Volume mensal de vendas (m ³)	2.658.782
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	1,2603
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,9168
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,1290

Impacto sobre a Tarifa Média

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	0,9488	
Tarifa média projetada sem tributos	1,0082	6,26%
Novo preço do GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,1347	4,41%

ANEXO D

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – INDUSTRIAL PGN-NORTE

Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	11.499.393,51
Volume mensal de vendas (m ³)	10.505.358
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	1,0946
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,9934
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,1892

Impacto sobre a Tarifa Média

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	1,0090	
Tarifa média projetada sem tributos	1,0710	6,15%
Novo preço do GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,1975	4,41%

ANEXO E

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – GNC VEICULAR

Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	1º Trim
Receita de vendas de GN (R\$)	1.593.655,17
Volume mensal de vendas (m ³)	1.392.564
Tarifa média realizada com tributos (R\$/m ³)	1,1444
Tarifa média realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,9013
Margem média bruta realizada sem tributos (R\$/m ³)	0,0989

Impacto sobre a Tarifa Média

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa média calculada sem tributos (1º Trim/2017)	0,9187	
Tarifa média projetada sem tributos	0,9768	6,32%
Novo preço do GN sem tributos (01/05/2017)	0,8735	6,55%
Margem média projetada com reajuste	0,1033	4,41%

ANEXO F
ESTRUTURA TARIFÁRIA
(vigência a partir de 01/05/2017)

COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - TABELA GRANDES USUÁRIOS	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
0 a 1.000	1,2657
1.001 a 5.000	1,2415
5.001 a 10.000	1,2286
10.001 a 25.000	1,2103
25.001 a 50.000	1,1922
50.001 a 100.000	1,1662
100.001 a 125.000	1,1429
125.001 a 150.000	1,0957
150.001 a 175.000	1,0531
175.001 a 200.000	1,0494
200.001 a 225.000	1,0482
acima de 225.000	1,0470

INDUSTRIAL – PGN NORTE	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
0 a 1.000	1,1410
1.001 a 5.000	1,1245
5.001 a 10.000	1,1156
10.001 a 25.000	1,1033
25.001 a 50.000	1,0910
50.001 a 100.000	1,0732
100.001 a 125.000	1,0572
125.001 a 150.000	1,0251

INDUSTRIAL – PGN NORTE	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
150.001 a 175.000	0,9961
175.001 a 200.000	0,9935
200.001 a 225.000	0,9927
acima de 225.000	0,9917

COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - TABELA CONVENCIONAL	
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
0 a 30	3,5931
31 a 150	2,3066
151 a 3.000	1,6264
3.001 a 9.000	1,6219
acima de 9.000	1,5406

GNC PARA USO INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
Única	0,9874

GNC PARA USO INDUSTRIAL - POLO GESSEIRO DO ARARIPE	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
Única	0,9583

VEICULAR	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
Única	1,1143

GNC PARA USO VEICULAR	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
Única	0,9899

RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
0 a 30	2,9547
31 a 150	2,1345
151 a 750	1,8882
751 a 3.000	1,8060
acima de 3.000	1,7240

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³)
0 a 1.000	1,0695
1.001 a 5.000	1,0509
5.001 a 10.000	1,0418
10.001 a 25.000	1,0326
25.001 a 50.000	1,0197
acima de 50.000	1,0081